

BELO HORIZONTE, 1º de fevereiro de 2021

Edição n. 19 – 7 a 31 de janeiro de 2021

De caráter meramente informativo, este Boletim de Precedentes permite a consulta unificada aos processos de interesse da Justiça do Trabalho, no âmbito do STF, STJ, TST e TRT/MG, auxiliando magistrados e servidores na adoção de providências alusivas à suspensão de processos e aplicação de teses jurídicas fixadas. Para otimizar a navegação, disponibilizam-se links para os conteúdos de maior interesse.

A equipe do Nugep coloca-se à disposição para eventuais dúvidas ou sugestões.

E-mail: [nugep@trt3.jus.br](mailto:nugep@trt3.jus.br)

Telefone: (31) 3228-7194

➤ **PREZADO(A) CONSULENTE, ACESSE TAMBÉM O TÓPICO “[DESTAQUES](#)” NO FINAL DO BOLETIM!**

**Principais andamentos e decisões de interesse da Justiça do Trabalho, redação de teses jurídicas e situação acerca de suspensão processual.**

## REPERCUSSÃO GERAL - STF

Para acessar a página de temas da repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho, clique [aqui](#).

**[Tema 992](#)** (RE 960429). “Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado”.

**Embargos de declaração parcialmente acolhidos, em 15/12/2020, para modular os efeitos da decisão e complementar a tese fixada. Ata de julgamento publicada em 8/1/2021. Acórdão pendente de publicação.**

**Tese firmada:** “Compete à Justiça Comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoas, salvo quando a sentença de mérito tiver sido proferida antes de 6 de junho de 2018, situação em que, até o trânsito em julgado e a sua execução, a competência continuará a ser da Justiça do Trabalho”.

**Suspensão:** **NÃO** houve determinação.

**Tema 994** (RE 1089282). “Controvérsia relativa à competência para processar e julgar demandas nas quais se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, questão não abrangida pela ADI n. 3.395”.

**Mérito julgado em 7/12/2020. Ata de julgamento publicada em 8/1/2021. Acórdão pendente de publicação.**

**Tese firmada:** “Compete à Justiça comum processar e julgar demandas em que se discute o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário”.

**Suspensão:** **NÃO** houve determinação.

## ADI, ADC e ADPF - STF

Para acessar a página de ações de controle concentrado (ADI, ADC e ADPF) de interesse da Justiça do Trabalho, clique [aqui](#).

**ADCs 58 e 59.** “Art. 39, caput, e § 1º, da Lei 8.177/91 e arts. 879, § 7º e 899, § 4º, ambos da CLT, com a redação que lhes foi dada pela Lei 13.467/2017”.

**Mérito julgado em 18/12/2020. Ata de julgamento pendente de publicação.**

**Suspensão:** **SIM**, por força da medida cautelar concedida, complementada pela decisão proferida no [Aq. Reg. na Medida Cautelar](#), publicada em 6/7/2020.

**ADC 66.** “Art. 129 da Lei n. 11.196/2005”.

**Mérito julgado em 21/12/2020. Ata de julgamento publicada em 8/1/2021. Acórdão pendente de publicação.**

**Suspensão.** **NÃO** houve determinação de suspensão.

## IRDR -TRTMG

Para acessar os IRDRs distribuídos no TRT da 3ª Região, clique [aqui](#).

**[IRDR 0012207-27.2020.5.03.0000](#) (Tema 9).** “Ação Rescisória. Ausência de expressa modulação de efeitos nas decisões proferidas pelo Exc. STF nos processos de controle concentrado de constitucionalidade e de uniformização de jurisprudência. Efeitos sobre casos já transitados em julgado. Soberania da coisa julgada e prestígio à segurança jurídica. Leading case: aplicação decisões proferidas pelo Exc. STF nos autos dos processos ADPF nº 324 e do RE nº 958.252.”

**Relator:** Des. Emerson José Alves Lage

**Processo de origem:** 0011569-28.2019.5.03.0000 AR

**[Acórdão](#) de admissibilidade publicado em 21/1/2021. Pendente de julgamento de mérito.**

**Suspensão:** **SIM**.

**[IRDR 0012131-03.2020.5.03.0000](#).** “Auxílio-alimentação. Integração. Prescrição. Auxílio-alimentação. Natureza jurídica do benefício recebido habitualmente pelo empregado durante todo o contrato de trabalho, antes da inscrição do empregador no PAT e antes da pactuação em norma coletiva da natureza indenizatória da verba. Ônus da prova.”

**Redator:** Des. Ricardo Antônio Mohallem

**Processo de origem:** 0010337-82.2018.5.03.0010 RO

**[Acórdão](#) de inadmissibilidade publicado em 21/1/2021.**

**[IRDR 0012099-95.2020.5.03.0000](#).** “Reajuste diferenciado. Vedação expressa em norma coletiva. A proibição de reajuste e aumento salarial diferenciado inscrita na Cláusula 3ª, §1º, do ACT 2013/2014 firmado pelos sindicatos com a BHTRANS - EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE, refere-se somente ao período de data-base da categoria ou toda vigência do Acordo Coletivo de Trabalho.”

**Relator:** Des. Luís Felipe Lopes Boson

**Processo de origem:** 0010164-75.2020.5.03.0014 RO

**[Acórdão](#) de inadmissibilidade publicado em 21/1/2021.**

ARGINC -TRTMG

Para acessar as ArgIncs instauradas no TRT da 3ª Região, clique [aqui](#).

[ArgInc 0012448-98.2020.5.03.0000](#). “Arguição de inconstitucionalidade do art. 71, §1º, da Lei n. 8.666/1993.”

**Relator:** Des. Luís Felipe Lopes Boson

**Processo paradigma:** 0011011-40.2017.5.03.0028 RORSum

**Edital publicado em 26/1/2021:** publicidade à instauração do incidente e abertura de prazo para intervenção de terceiros e *amicus curiae*. Pendente de julgamento.

[ArgInc 0012399-57.2020.5.03.0000](#). “Arguição de Inconstitucionalidade do §1º do art. 25 da Lei nº 8.987/1995.”

**Relator:** Des. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira

**Processo paradigma:** 0011215-97.2016.5.03.0035 ROT

**ArgInc prejudicada. Decisão monocrática proferida em 20/1/2021. Pendente de publicação.**

## DESTAQUES

### Notícias de interesse da Justiça do Trabalho

#### **1- Notícia do STF: “Reconhecida a constitucionalidade da ‘Pejotização’. Art. 129 da Lei 11.196/2005”.**

Em sessão virtual encerrada no dia 18/12/2020, o Plenário do STF, por maioria de votos, declarou a constitucionalidade do art. 129 da Lei 11.196/2005, que aplica a legislação prevista às pessoas jurídicas, para fins fiscais e previdenciários, aos prestadores de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica ou cultural, consagrando o modelo denominado “pejotização”.

A decisão, tomada por maioria de votos nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 66, é de relatoria da Ministra Cármen Lúcia.

Para acessar a notícia na íntegra, [clique aqui](#).

#### **2- Nugep orienta unidades judiciais em relação ao lançamento de IRDRs no PJe deste Tribunal.**

A fim de conferir maior assertividade aos lançamentos realizados no PJe, relembramos o movimento/complemento a ser utilizado nos processos sobrestados por motivo de **IRDR admitido neste Regional:**

- no campo “Suspender ou sobrestar o processo por”, selecione o movimento “**Incidente repetitivo no TST**”;
- no campo “Nome do incidente repetitivo”, selecione “**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**”;
- no campo “**Número do processo**”, digite o número do processo de IRDR;
- no campo “**Nut**”, digite o número conferido pelo CNJ para o IRDR que está sendo lançado.

Após, clique no botão “**Gravar e prosseguir**”, situado no canto superior direito.

Obs. 1: embora o IRDR se trate de incidente instaurado no âmbito do TRT3, deve ser utilizado o complemento “**Incidente repetitivo no TST**”, à ausência de outro específico para o caso;

Obs. 2: o “**Número do processo**” de IRDR e o número do “**Nut**” estão disponíveis na página [“Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas \(IRDR\)”](#).

Ressalta-se que o movimento de sobrestamento por IRDR lançado no PJe deve ser **confirmado** no sistema SJV/SJVPI no dia útil seguinte, conforme os procedimentos abaixo:

1 acessar a tela "Consulta/Valida Processos sobrestados", selecionando o filtro "Somente os não confirmados" na caixa "Mostrar sobrestamentos";

2 selecionar o número do processo sobrestado no campo “Sobrestamentos encontrados” e clicar em "Alterar sobrestamento" (parte inferior);

3 quando abrir uma caixa de diálogo, no campo "Tipo (Tema/Controvérsia)" escolher "Tema" (sempre será tema). No campo "Número do Tema/Controvérsia" inserir o número correspondente, conforme determinado judicialmente. Os demais dados permanecerão os mesmos.

4 Em seguida, salvar alteração (última caixa à esquerda).

Obs.: O lançamento ficará confirmado automaticamente.

## ***Você sabia?***

- A **lista completa** dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu “[Jurisprudência](#)”.
- Os **Boletins de Precedentes** podem ser consultados no portal TRT-MG, menu “Jurisprudência”, “[Boletim de Precedentes - TRT-MG](#)”.
- O sobrestamento de processo por motivo de ADC, ADI e ADPF, quando há determinação do Relator, não é gerenciado pelo CNJ, pois não compõe o Banco Nacional de Dados de Casos Repetitivos e de Incidentes de Assunção de Competência, previsto no art. 5º da Resolução 235/2016 do referido órgão. Assim, o lançamento/movimento correspondente deve ser genérico, e, em consequência, ignorado no dia seguinte no sistema SJV. Registra-se a inexistência de movimento específico no PJe para lançar a suspensão de processos pelas sobreditas ações de controle concentrado.

**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**

**Núcleo de Gerenciamento de precedentes**

**[nugep@trt3.jus.br](mailto:nugep@trt3.jus.br)**